



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

17 de Maio de 2022 - ANO V - Edição Nº 525 - Pág. 01 a 16

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – EXTRATO DO CONTRATO Nº **216/2022** – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E SUPRIR AS CARÊNCIAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SRA. EDIVANIA DE SOUSA FARIAS, SECRETÁRIA MUNICIPAL; CONTRATADO: **FRANCISCO JONATHAN DA SILVA ABREU**; CARGO: **PORTEIRO**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2161/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011. VIGÊNCIA: **02/05/2022 a 31/12/2022**. DATA DA ASSINATURA DO ATO ADMINISTRATIVO: **02/05/2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: Aprova as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Canindé, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Canindé, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, e dá outras providências.

Art. 2º - Aprova **in totum** o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE nº 230/2021, favorável as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Canindé, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, e dá outras providências.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 30 de Março de 2022.

Karlinda Cídio Mendes Coelho
Presidente

José Evelton Xavier Coelho
Vice-Presidente

Maria Sandra da Silva Cordeiro
1ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2022, DE 16 DE MAIO DE 2022. **EMENTA:** Concede Título Honorífico de Cidadão Canindeense, e dá outras providências. A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, no uso de suas atribuições legais, **D E C R E T A:** **Art. 1º** - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Canindeense, ao Sr. Anderson José da Silveira, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Canindé, notadamente, na área esportiva, por meio de seus projetos desenvolvidos no município de Canindé. **Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 16 de maio de 2022. **Karlinda Cídio Mendes Coelho – Presidente**, Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 003/2022, de 26 de Abril De 2022, de autoria do Vereador Professor Júnior.

P O R T A R I A Nº **25/2022** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no **Inciso IX, do Art. 16, da Resolução nº 05**, (Regimento Interno da Câmara Municipal de Canindé), de 26 de dezembro de 1990. **R E S O L V E:** **Art. 1º** - Nomear **Silvia Marcela Silva Gomes**, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Canindé, conforme Lei nº 2.155/2011, de 22 de Junho de 2011. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 02 de maio de 2022. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. **KARLINDA CÍDIO MENDES COELHO - Presidente, MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - 1ª Secretária**

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – **EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2022** – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E SUPRIR AS CARÊNCIAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – **SR. PEDRO VICTOR MOREIRA FEITOSA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL; CONTRATADO: **ANTONIO MARCIO DOS SANTOS MACIEL**, FUNÇÃO: **VIGIA NOTURNO**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2161/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011. VIGÊNCIA: **11/05/2022 A 31/12/2022**. DATA DA ASSINATURA DO ATO ADMINISTRATIVO: **11/05/2022**



<p>— PREFEITA Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— VICE-PREFEITO Antônio Ilomar Vasconcelos Cruz</p> <p>— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO João Valmir Portela Leal Junior</p> <p>— CONTROLADORIA GERAL Edilson Rodrigues Ximenes</p> <p>— SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Maria Meirilene Ferreira Alves</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Edivania de Sousa Fariass</p> <p>— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS João Paulo Rodrigues Ribeiro</p> <p>— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO José Kledeon Viana Paulino</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Pedro Victor Moreira Feitosa</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Alexsandro da Costa Justa</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Islayne de Fátima Costa Ramos</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Antônio Fábio Uchoa Soares</p>	<p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO Francisco Gean Gomes da Silva</p> <p>— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO Ilane Karise Barbosa Cunha</p> <p>— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE Xisto Azevedo Lima</p> <p>— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO Ana Cláudia Silvestre Matos</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS Ramon Francesco Barros Braga</p> <p>— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Lia Vieira Martins</p> <p>— TESOUREIRA MUNICIPAL Carlos Eduardo Dias da Silva</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL Marjorye Priscila Viana Nascimento</p> <p>— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING Francisco Aderir Martins</p> <p>— DIRETOR GERAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL Francisco da Silva Mourão</p> <p>— COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL Carlos Augusto da Silva Almeida</p>
---	---



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 178-A/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I – EXONERAR** a Senhora **MARIA OLENA CAMURÇA COELHO**, brasileira, inscrita no CPF Nº **233.618.083-91**, residente e domiciliada no município de Canindé, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, nível CPED, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canindé, nos termos do anexo II da Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 02 DE MAIO DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE**

PORTARIA Nº 190/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Nº 2.069/2008 de 24 de Novembro de 2008. **RESOLVE: I – CONCEDER** a Gratificação de 15% (quinze por cento) de Incentivo ao Desempenho (GID) à servidora **HOSANA MENDES GERMANO**, Professora de Educação Básica 2-8, lotada junto à Secretaria de Educação do Município de Canindé, conforme está contida no comprovante de pagamento, e que a referida vantagem seja incorporada aos proventos da segurada por ocasião de sua aposentadoria. **II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 11 DE MAIO DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE**

PORTARIA Nº 191/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Nº 2.069/2008 de 24 de Novembro de 2008. **RESOLVE: I – CONCEDER** a Gratificação de 10% (dez por cento) de Incentivo Profissional (GIP) à servidora **HOSANA MENDES GERMANO**, Professora de Educação Básica 2-8, lotada junto à Secretaria de Educação do Município de Canindé, conforme está contida no comprovante de pagamento, e que a referida vantagem seja incorporada aos proventos da segurada por ocasião de sua aposentadoria. **II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 11 DE MAIO DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE**

PORTARIA Nº 195/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I – NOMEAR** a Senhora **FRANCISCA TAYNARA MARQUES BARBOSA**, brasileira, inscrita no CPF Nº 074.315.883-05, residente e domiciliada no município de Canindé, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **DIVISÃO DE BOLETIM DE ACIDENTES DE TRÂNSITO**, nível CD, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Canindé, nos termos do anexo II da Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 13 DE MAIO DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE**

PORTARIA Nº 196/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I – EXONERAR** a Senhora, **VITÓRIA CAVALCANTE BRAZ**, brasileira, inscrita no CPF Nº 040.443.053-82, residente e domiciliada no município de Canindé, do cargo de provimento em comissão de **COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**, nível COORD, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Canindé, nos termos do anexo II da Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017. **II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 16 DE MAIO DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE**

PORTARIA Nº 197/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I – NOMEAR** a Senhora, **VITÓRIA CAVALCANTE BRAZ**, brasileira, inscrita no CPF Nº 040.443.053-82, residente e domiciliada no município de Canindé, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO E FINANÇAS**, nível DEX, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito do Município de Canindé, nos termos do anexo II da Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017. **II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 16 DE MAIO DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE**

PORTARIA Nº 198/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Nº 2.069/2008 de 24 de Novembro de 2008. **RESOLVE: I – CONCEDER** a Gratificação de 15% (quinze por cento) de Incentivo ao Desempenho (GID) à servidora **REGINA CÉLIA PACHECO DE SOUSA**, Professora de Educação Básica 2-2, lotada junto à Secretaria de Educação do Município de Canindé, conforme está contida no comprovante de pagamento, e que a referida vantagem seja incorporada aos proventos da segurada por ocasião de sua aposentadoria. **II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 17 DE MAIO DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE**

PORTARIA Nº 199/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Nº 2.069/2008 de 24 de Novembro de 2008. **RESOLVE: I – CONCEDER** a Gratificação de 10% (dez por cento) de Incentivo Profissional (GIP) à servidora **REGINA CÉLIA PACHECO DE SOUSA**, Professora de Educação Básica 2-2, lotada junto à Secretaria de Educação do Município de Canindé, conforme está contida no comprovante de pagamento, e que a referida vantagem seja incorporada aos proventos da segurada por ocasião de sua aposentadoria. **II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 17 DE MAIO DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE**

PORTARIA Nº 200/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com os Art. 157 c/c o caput do Art. 162 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei 1.190/92 de 23 de Janeiro de 1992. **RESOLVE: Art. 1º - ACRESCENTAR** o nome do servidor efetivo **GUSTAVO CAVALCANTE JUSTA** à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar-PAD, conferindo-lhe a competência e obrigação de promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando da ciência de irregularidade no serviço público, **especificamente** na ação apurativa onde figura como averiguado, o servidor **HIAGO CAVALCANTE GUIMARÃES**, que deve culminar com a elaboração de Relatório Final da Sindicância ou do Processo Administrativo Disciplinar em apreço, e promover a remessa dos autos à Autoridade Administrativa própria, para apreciação, análise e decisão. **Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 17 DE MAIO DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE**



DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 008/2022, DE 13 DE MAIO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, AFETADO PELA ESTIAGEM (COBRADE 14110), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO, que a população das Zonas Rural e Urbana do município de Canindé, encontra-se totalmente vulnerável nos períodos de estiagem pela que se iniciam após a quadra chuvosa, nos períodos de junho a janeiro do ano seguinte;

CONSIDERANDO que a 90% da zona rural não possui mananciais hídricos com água potável para o consumo humano de suas populações;

CONSIDERANDO a insuficiência de programas de convivência com o semiárido tornando a população rural dependente do programa de Operação Carro Pipa em todos os períodos pós-quadra chuvosa;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de manter o Município em condições aptas a promover ações e implementar respostas rápidas e urgentes ao clamor social, seja através da execução de ações, seja através da realização de contratações das que se fizerem necessárias conforme planejamento prévio, bem como, de ações outras que não podem ser previstas;

CONSIDERANDO, que o parecer 001/2022 de 13 de Maio de 2022, da Diretoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Canindé, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração da situação de emergência neste município de acordo com a análise dos documentos do processo de referência, conclui-se que os critérios estabelecidos pela **Portaria/MDR 260/2022** para a decretação de situação de emergência e para a solicitação de reconhecimento federal foram cumpridos.

CONSIDERANDO, o exaurimento hídrico, que afeta 3.420 famílias num total de 13.813 pessoas em 269 localidades da Zona Rural do Nosso Município tornando necessário a permanência do Programa Operação Carro Pipa, que tem sido a mão amiga nestes momentos difíceis para a população Rural que ficam em situação de vulnerabilidade por falta de acesso a água potável para o consumo humano.

CONSIDERANDO, a insuficiência de cisternas e poços profundos com dessalinizadores, visto a grande demanda desses programas sociais em nosso Município;

CONSIDERANDO, que o programa **Operação Pipa** é de extrema necessidade e que sua permanência é de vital importância para as famílias que moram em nossa Zona Rural, dada a insuficiência hídrica nos mananciais e reservatórios da zona rural;

CONSIDERANDO o parecer técnico do SAAE em 2022 que comunica que o Açude São Mateus e o Açude Sousa encontram-se com capacidade insuficientes para a captação de água da Operação Pipa para a população rural, sendo suficiente somente para o abastecimento urbano da sede, fazendo-se assim necessária a captação de água na unidade de abastecimento de água potável a granel da CAGECE, localizado no município de Maracanaú.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal, provocada pela estiagem, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas dos Distritos do Município de Canindé, incluindo o Canindé Rural, contidas no Formulário de Informação de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Diretoria de Proteção e Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de noventa dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 13 DE MAIO 2021.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE.

DECRETO Nº 009, DE 16 DE MAIO DE 2022.

Regulamentação artigo 5º da Lei Municipal nº 1.719/2001 e Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos e Infrações- JARI, no Município de Canindé – CE, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, Estado do Ceará, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 38 da Lei Orgânica do Município de Canindé.



Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - **JARI**, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 16 DE MAIO 2022.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Francisco Gean Gomes da Silva
Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito –SMST

Antônio Fábio Nascimento Gonçalves
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito de Canindé - DEMUTRAN

Antonio Jackson Cavalcante Oliveira
Setor Jurídico- OAB/CE 34.936

**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA
DE RECURSOS E INFRAÇÕES-JARI, DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - CE**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES-**JARI** do Município de Canindé, instituída pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), criada pela Lei Municipal Nº 1.719, de 28 de novembro de 2001, funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Canindé - DEMUTRAN, é um órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro, do seu Regulamento, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e da legislação complementar ou supletiva.

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Cabe a **JARI**, além do disposto na legislação vigente:

- I. Analisar e Julgar em primeira instância os recursos interpostos pelos infratores;
- II. Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise e instrução do processo;
- III. Encaminhar ao órgão e entidade executivos de trânsito e executivo rodoviário, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que repitam sistematicamente;

Art. 3º - A competência para julgamento de recursos é determinada pelo ato de autoridade com jurisdição sobre a via pública onde ocorreu a infração.

DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art.4º - A **JARI** será composta por Comissão constituída por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, preferencialmente com escolaridade de nível superior e com conhecimento na área de trânsito e transportes, seu respectivo presidente indicado pelo chefe do poder executivo municipal, sendo:

01 - (um) representante da Secretaria de Segurança Municipal;

01 - (um) representante da sociedade civil ligada à área de trânsito.

§ 1º. Cada titular da **JARI** terá um suplente, observando a mesma representatividade.

Art. 5º - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Departamento de Trânsito Municipal adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da **JARI**.

Art. 6º - O mandato dos membros da **JARI** terá duração de 02 (dois) anos.

Art. 7º - Deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro junto ao CETRAN a composição e regimento interno da **JARI**.

Art. 8º - Não poderão fazer parte da **JARI**:

- I. Estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- II. Ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;
- III. Os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- IV. Membros e assessores do CETRAN;
- V. Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;



- VI. Agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- VII. Menores de 21 anos de idade, na data da nomeação.

DOS IMPEDIMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.9º - O Presidente e os membros serão substituídos nas faltas, impedimentos, vacâncias ou renúncias, pelos respectivos suplentes.

§ 1º No caso de vacância ou renúncia do titular o suplente completará o mandato.

Art.10. - Os membros deverão declarar-se impedidos de estudar, funcionar, discutir e votar em processo de seu interesse, especialmente:

- I. Quando o processo envolver interesse direto de parente consanguíneo até o terceiro grau;
- II. Quando tiver interesse particular na decisão;
- III. Se for amigo íntimo ou inimigo capital da parte que está sendo julgada;
- IV. Se for credor ou devedor, tutor ou curador da parte julgada.

Parágrafo único. Declarado o impedimento, este será feito por escrito no processo, que será devolvido à Secretaria para nova distribuição.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art.11. - São atribuições do presidente da **JARI** :

- I. Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II. Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da **JARI**;
- III. Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV. Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V. Comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI. Assinar atas de reuniões;
- VII. Fazer constar das atas de justificação das suas ausências às reuniões, bem como às dos demais membros;
- VIII. Comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da **JARI**, as irregularidades observadas no que se referem aos seus deveres, proibições e responsabilidades;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- X. Participar dos julgamentos dos recursos, emitindo voto.

Art.12. - São atribuições dos membros:

- I. Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da **JARI** ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da **JARI**;
- II. Justificar as eventuais ausências;
- III. Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV. Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V. Solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da **JARI** para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI. Comunicar ao Presidente da **JARI**, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da **JARI**;
- VII. Submeter à junta diligências que julgue necessárias para instrução dos processos;
- VIII. Pedir vistas de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o na sessão seguinte;
- IX. Representar a **JARI** em atos públicos, quando designados pelo presidente da mesma;

DA DISTRIBUIÇÃO

Art.13. - Os recursos apresentados à **JARI** serão distribuídos alternadamente e em ordem cronológica de entrada aos seus três membros que funcionarão como relatores.



Parágrafos único. Caberá ao Secretário-Executivo da **JARI** efetuar a distribuição do recursos em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas da sua entrada no protocolo.

Art.14. - Terão preferência para julgamento os recursos contra cassação ou apreensão da carteira de habilitação ou outro motivo justo, assim considerado pelo relator.

Art.15. - Recebido o processo pelo relator terá ele o prazo de 72 (setenta e duas) horas para estudos e devolução à Secretaria para inclusão na pauta de julgamento.

§ 1º Se entender necessário ou essencial ao julgamento do processo, poderá o relator ou o plenário solicitar diligência.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, caberá à Secretaria as providências cabíveis para o rápido atendimento das diligências solicitadas.

§ 3º Atendidas as diligências o processo retornará a quem as solicitou procedendo este na forma do caput.

Art.16. - Os processos instruídos deverão ser julgados no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de suas entradas na Secretaria da **JARI**.

Art.17. - Devolvido o processo pelo relator à Secretaria, deverá esta providenciar em 48 (quarenta e oito) horas a sua inclusão na pauta de julgamento.

DAS SESSÕES

Art. 18. - As sessões ordinárias da **JARI** serão realizadas quinzenalmente para apreciação da pauta a ser discutida, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Art. 19. - As Sessões só serão realizadas com a presença de todos os membros efetivos da junta, ou na sua falta, seus suplentes.

§ 1º Das Sessões realizadas serão lavradas atas assinadas por todos os membros e pelo Secretário-Executivo, transcrevendo-se em cada processo a decisão correspondente.

§ 2º As sessões serão de caráter reservado, fechadas ao público, e contarão com a participação do Secretário para assessorar os trabalhos.

Art.20. - No dia e hora indicados, no ato de convocação, e atendido o "quorum" fixado no artigo 19 o Presidente abrirá a sessão e fará observar a seguinte ordem do dia:

- I. Leitura da ata da sessão anterior;
- II. Expediente;
- III. Discussão e julgamento dos recursos em pauta.

Art.21. - Anunciado o julgamento de cada processo, o Presidente dará a palavra ao respectivo relator que de forma escrita ou verbal apresentará o seu relatório e conclusões que serão debatidos a seguir.

§ 1º Qualquer preliminar ou prejudicial será apreciada antes do mérito.

§ 2º Encerrados os debates, o Presidente colherá os votos do Relator e do outro membro e, se ocorrer empate, o seu próprio voto.

§ 3º Os processos constantes da pauta e não julgados, serão automaticamente incluídos na pauta da sessão seguinte.

DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 22. - A **JARI** disporá de um secretário, que terá como atribuições especialmente:

- I. Secretariar as sessões e lavrar a respectiva ata;
- II. Transcrever nos processos as decisões;
- III. Assessorar o Presidente nos assuntos administrativos;
- IV. Distribuir os processos para os membros;
- V. Preparar e divulgar a pauta de julgamento;
- VI. Atender diligências solicitadas;
- VII. Preparar os expedientes que devam ser assinados pelo Presidente;
- VIII. Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros de atas e de distribuição e os processos;
- IX. Dar conhecimento ao Presidente dos processos com prazos vencidos;
- X. Atender e orientar as partes;
- XI. Registrar o comparecimento dos membros as sessões;



- XII. Cumprir o presente Regimento Interno;
- XIII. Exercer quaisquer outras atribuições determinadas pelo Presidente.

Art. 23. - Cabe ao Departamento Municipal de Trânsito de Canindé, propiciar os recursos humanos e materiais de que a **JARI** necessitar para o seu pleno funcionamento.

DOS RECURSOS

Art. 24. - O recurso é o requerimento formulado pelo condutor ou proprietário do veículo ou representante legal, interposto perante a autoridade de trânsito que aplicou a penalidade, mediante petição protocolada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua notificação.

§ 1º. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido, desistir do recurso.

Art. 26. - O recurso cuja petição deverá conter além do exigido em resolução própria as seguintes informações:

- I. Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando for possível, o telefone e e-mail;
- II. Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelos Agentes de Trânsito Municipais;
- III. Características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL ou Auto de Infração de Trânsito- AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV. Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V. Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 27. - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

Art. 28. - O órgão que receber o recurso deverá:

- I. Examinar se os documentos exigidos e mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II. Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III. Fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso;
- IV. Autuar o recurso e encaminhá-lo a **JARI**.

Art. 29. - Das decisões da **JARI** cabem recursos ao CETRAN, no prazo de trinta dias contando da publicação da decisão.

Parágrafo Único. Interposto o recurso, o Presidente da **JARI** encaminhará os autos ao CETRAN, no prazo de dez dias, se entender intempestivo, mencionará o fato no despacho de encaminhamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. - A Autoridade de Trânsito deverá fornecer a **JARI** todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com seu objetivo.

Art. 31. - Ao membro da **JARI** que faltar, sem motivo justificado, a três (03) sessões consecutivas, ou seis (06) intercaladas, no prazo de um ano, perderá automaticamente a função.

Art. 32. - A função de membro da **JARI** é considerada de relevante valor para a Administração Pública Municipal.

Art. 33. - Mediante prévio entendimento com o Presidente da **JARI**, poderão ser colocados à disposição do órgão julgador funcionários e servidores públicos para fim determinado e com prazo certo.

Parágrafo Único. O retorno do funcionário ou servidor, antes do prazo, para repartição de origem, poderá ocorrer por conveniência da Administração, sempre mediante prévio entendimento para não haver prejuízo de continuidade dos serviços de apoio administrativo.

Art. 34. - O horário de expediente da secretária da **JARI**, obedecido aos limites fixados em lei, será estabelecido pelo Presidente.

Art. 35. - Os casos de omissões do presente Regimento Interno, poderão ser resolvidos mediante a aprovação da maioria de seus membros.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 16 DE MAIO 2022.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Francisco Gean Gomes da Silva
Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito –SMST

Antônio Fábio Nascimento Gonçalves
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito de Canindé - DEMUTRAN

Antonio Jackson Cavalcante Oliveira
Setor Jurídico- OAB/CE 34.936



DECRETO Nº 010, DE 16 DE MAIO DE 2022.*Aprova Regimento Interno da Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADP.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, Estado do Ceará, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 38 da Lei Orgânica do Município de Canindé.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Análise de Defesa Prévia-CADP, criadas pelo artigo 281 da Federal LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, conforme a redação em Anexo que integra este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 16 DE MAIO 2022.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE**Francisco Gean Gomes da Silva**

Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito-SMST

Antônio Fábio Nascimento Gonçalves

Diretor do Departamento Municipal de Trânsito de Canindé-DEMUTRAN

Antonio Jackson Cavalcante Oliveira

Setor Jurídico- OAB/CE 34.936

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA – CADP**DA NATUREZA E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º A Comissão de Análise de Defesa Prévia-CADP, órgão de deliberação coletiva, tem por finalidade assegurar aos autuados por infração prevista na legislação de trânsito o direito ao contraditório e à ampla defesa, preceito Constitucional estampado no artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna, proporcionando o direito ao exercício da defesa prévia conforme estabelecido pelas Resoluções nº149/2003, do CONTRAN e especificamente:

- I. analisar a defesa prévia interposta pelos autuados em razão da lavratura do Auto de Infração, por infringência à legislação de trânsito, dentro dos limites territoriais do Município de Canindé/CE;
- II. diligenciar junto à Divisão de Processamento de Multas do Departamento Municipal de Trânsito de Canindé-DEMUTRAN e outras entidades administrativas, visando reunir informações necessárias ao julgamento dos procedimentos impostos;
- III. indicar irregularidade que porventura se apresente nos procedimentos administrativos, inerentes à consistência dos autos de infração, conforme o disposto no Art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB;

COMPOSIÇÃO DA CADP

Art. 2º A CADP funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Canindé-DEMUTRAN.

Parágrafo Único. A CADP terá apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal de Trânsito de Canindé-DEMUTRAN.

Art. 3º A CADP será composta por Comissão constituída por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, preferencialmente com escolaridade de nível superior e com conhecimento na área de trânsito e transportes sendo seu respectivo presidente indicado pelo chefe do poder executivo municipal.

Parágrafo Único. Cada membro terá um suplente para substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 4º Os membros da CADP serão indicados pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito e nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Não poderão compor as CADP quaisquer servidores, com Autoridade de Trânsito, competentes para lavrar o Auto de Infração.

Art. 5º Os membros das CADP terão mandato de 2 (dois) ano.

DAS FALTAS OU IMPEDIMENTOS

Art. 6º O titular será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente.

Art. 7º Será destituído o titular ou suplente que:

- I. deixar de comunicar suas faltas ou impedimentos;
- II. empregar meios irregulares para adiar o exame ou julgamento de processos;



III. praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito;

Art. 8º Os membros das **CADP** deverão declarar-se impedidos de relatar, analisar, opinar ou discutir processos de seu interesse ou de interesse de pessoa física ou jurídica com a qual possua vínculo, e especialmente, de atuar em processos:

- I. de que forem parte ou tenham interesse particular na decisão;
- II. que envolva interesse de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

§ 1º Declarado o impedimento, de ofício, e fundamentado expressamente no processo, será este devolvido para nova distribuição.

§ 2º Quando se tratar de impedimento argüido pelo autuado, pelo proprietário do veículo ou seu procurador legalmente constituído, a petição será submetida à apreciação do plenário, que deliberará logo após sua apresentação.

DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 9º A **CADP** terá uma Unidade de Apoio Administrativo, com pessoal e estrutura disponibilizados pelo Departamento Municipal de Trânsito de Canindé-DEMUTRAN, que também garantirá o apoio técnico e jurídico necessário ao bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único. A Unidade de Apoio Administrativo será coordenada por servidor da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito-SMST, designado para a função de Secretário, pelo titular do órgão.

Art. 10 - À Unidade de Apoio Administrativo compete:

- I. efetuar a distribuição dos processos;
- II. organizar e manter os serviços de protocolo e arquivo, registrando e distribuindo os processos, documentos e papéis em tramitação;
- III. manter os processos sob sua guarda e responsabilidade, permitindo a retirada deles da Unidade quando entregues aos membros da **CADP** para análise;
- IV. preparar e distribuir a agenda das reuniões aos membros da **CADP**;
- V. providenciar os expedientes decorrentes de julgamentos realizados pelas **CADP**;
- VI. registrar, no prazo estabelecido, a distribuição dos processos aos membros das **CADP**;
- VII. responder aos interessados sobre as decisões do colegiado;
- VIII. exercer outros encargos no âmbito de sua competência.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES, DOS MEMBROS E DO SECRETÁRIO

Art. 11 - Ao Presidente das **CADP** compete:

- I. aprovar a pauta de reuniões;
- II. convocar e presidir as reuniões, decidindo sobre as questões de ordem, solicitando os votos, apurando os resultados e verificando as anotações da planilha e da ata da reunião;
- III. assinar o relatório do resultado da votação e dar ciência ao Departamento Municipal de Trânsito de Canindé-DEMUTRAN;
- IV. solicitar as diligências necessárias à instrução dos processos a serem relatados;
- V. acompanhar a distribuição dos processos e despachar o expediente;
- VI. representar a **CADP** perante as entidades de direito público ou privado ou, em caso de impedimento, designar outro membro para fazê-lo;
- VII. convocar suplentes nas ausências e impedimentos dos respectivos membros titulares;
- VIII. solicitar documentos e informações necessários aos exames e deliberações das **CADP**;
- IX. despachar o expediente e relatar processos que lhes forem distribuídos pela Unidade de Apoio Administrativo;
- X. comunicar ao Departamento Municipal de Trânsito de Canindé - DEMUTRAN, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, possíveis faltas e impedimentos à sua atuação;
- XI. cumprir e fazer cumprir as decisões e o Regimento Interno das **CADP**.

Art. 12 - Aos membros das **CADP** compete:

- I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. relatar, dentro do prazo fixado pelo Presidente, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo o seu voto fundamentado em relatório circunstanciado.



- III. discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
- IV. pedir vista de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator, até a reunião seguinte;
- V. representar a **CADP**, por indicação de seu Presidente ou por deliberação da Comissão, nos atos públicos de caráter cultural e social;
- VI. assinar as planilhas de votação e as atas das reuniões;
- VII. comunicar ao Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, possíveis faltas e impedimentos à sua atuação, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente;
- VIII. requerer diligências;
- IX. levantar questões de ordem;
- X. justificar seu voto, sempre que julgar conveniente;
- XI. cumprir e fazer cumprir as decisões e o Regimento Interno das **CADP**;
- XII. exercer outros encargos no âmbito de suas atribuições específicas.

Art. 13 - Ao Secretário das **CADP** compete:

- I. coordenar a execução das atividades atribuídas à Unidade de Apoio Administrativo;
- II. participar das reuniões, secretariando os trabalhos da **CADP**;
- III. acompanhar a frequência dos membros, informando ao Presidente a ocorrência de irregularidades praticadas por qualquer membro;
- IV. elaborar relatório, contendo informações sobre problemas observados nas atuações e apontados em recursos;
- V. zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento.

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 14 - Os processos ou expedientes remetidos às **CADP** para exame ou deliberação serão distribuídos alternadamente aos seus membros, que atuarão como relatores, em ordem cronológica de sua interposição.

Art. 15 - O relator designado apresentará seu parecer na reunião subsequente em que se deu a distribuição dos processos.

§ 1º A decisão será fundamentada e por escrito.

§ 2º O julgamento da defesa prévia deverá ser pautado apenas na consistência do Auto de Infração, conforme o art. 281 do CTB.

§ 3º Se entender necessário ou essencial ao julgamento da defesa prévia, poderá o relator ou o plenário solicitar diligência, cabendo à Unidade de Apoio Administrativo tomar providências, para sua rápida realização.

§ 4º Realizada a diligência, o processo retornará a quem a solicitou, que procederá na forma do *caput* deste artigo.

Art. 16 - O processo será devolvido à Unidade de Apoio Administrativo pelo relator para inclusão na pauta de julgamento.

§ 1º Caso o relator não puder, justificadamente, apresentar o parecer ou expediente no prazo estabelecido, o Presidente da **CADP** poderá conceder-lhe prorrogação, até a reunião seguinte, sendo tal fato consignado em ata;

Art. 17 - O relator que necessitar, por qualquer motivo, se ausentar de duas ou mais reuniões consecutivas devolverá os processos em seu poder para serem redistribuídos.

Art. 18 - A **CADP** deliberará por meio de decisões, aprovadas por maioria, cabendo ao Presidente divulgá-las após a anotação na pauta de julgamento.

§ 1º O Presidente colherá os votos e, no caso de empate, pronunciará voto de desempate.

§ 2º As decisões serão transcritas no respectivo processo e na ata da reunião, com clareza e precisão.

§ 3º O autuado, o proprietário do veículo ou seu procurador legalmente constituído, poderá tomar conhecimento da decisão nos autos do processo.

DAS REUNIÕES

Art. 19 - A **CADP** reunir-se-ão ordinariamente a cada 15 dias, no horário comercial e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º As sessões serão realizadas com a presença de todos os membros titulares ou de seus respectivos suplentes.

§ 2º As sessões serão de caráter reservado, fechadas ao público, e contarão com a participação do Secretário para assessorar os trabalhos da **CADP**.



Art. 20 - Os trabalhos das **CADP** obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura da reunião pelo Presidente;
- II. pedidos de inclusão de assuntos na pauta;
- III. leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- IV. leitura do expediente e da pauta;
- V. discussão e votação de assuntos constantes da pauta; e
- VI. assuntos gerais.

§ 1º O membro poderá pedir vista de processos, durante discussão de uma matéria e antes de sua votação, até a reunião seguinte.

§ 2º As questões de ordem terão preferência sobre qualquer outra.

Art. 21 - A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos membros da **CADP**, com a aprovação do plenário.

§ 1º Por motivo relevante e observadas as condições estabelecidas no *caput*, qualquer processo ou assunto da pauta poderá ser transferido para a reunião seguinte, na qual terá preferência.

Art. 22 - Poderá ser votada em regime de urgência qualquer matéria, desde que requerida e justificada pelo Presidente ou por um dos membros da **CADP**, e aprovada pelo plenário.

Art. 23 - O julgamento dos processos ou a apreciação de qualquer assunto obedecerá à seguinte ordem:

- I. leitura do relatório;
- II. discussão;
- III. votação e apuração;
- IV. proclamação da decisão pelo Presidente.

Art. 24 - De cada reunião será lavrada ata, cujo texto resumirá com clareza e objetividade os atos e fatos nela ocorridos.

§ 1º A ata será assinada pelos membros da **CADP** e por quem a tiver lavrado.

§ 2º Se houver retificação será esta consignada na ata da reunião seguinte.

DA DEFESA PRÉVIA

Art. 25 - Considera-se defesa prévia, para os efeitos deste Regimento Interno, a petição submetida à apreciação da Autoridade de Trânsito dentro de sua circunscrição, formulada pelo autuado, proprietário do veículo ou procurador legal, tendo por finalidade impugnar autuação de infração aplicada pelo Agente da Autoridade de Trânsito, por equipamentos eletrônicos ou qualquer forma de autuação prevista em lei.

DA PETIÇÃO INICIAL DA DEFESA PRÉVIA

Art. 26 - A defesa Prévia será interposta mediante petição dirigida a Autoridade de Trânsito responsável pelo auto de infração, formulada pelo autuado, proprietário do veículo ou seu procurador legalmente constituído.

Art. 27 - A petição inicial indicará:

- I. o nome, a qualificação e o domicílio do autuado ou do proprietário do veículo;
- II. as alegações;
- III. o pedido, com suas especificações;
- IV. a assinatura do autor.

Art. 28 - A petição inicial far-se-á acompanhar dos seguintes documentos:

- I. original ou cópia legível do Auto de Infração ou da Notificação de Autuação;
- II. cópia da Carteira Nacional de Habilitação ou permissão para dirigir do condutor;
- III. cópia da carteira de identidade do condutor;
- IV. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF e, em se tratando de pessoa jurídica, cópia do estatuto, e de sua última alteração, se houver;



- V. cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;
- VI. comprovante de endereço atualizado do proprietário do veículo.

DOS PRAZOS

Art. 29 - A CADP julgará a defesa previa no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, salvo motivo de força maior, devidamente formalizado nos autos.

Art. 30 - Da decisão da CADP caberá recurso à JARI no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação de aplicação da penalidade, na forma do art. 282 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro.

DA VISTA DO PROCESSO

Art. 31 - Em qualquer fase, as partes interessadas ou representantes legais terão vista dos autos do processo, na Unidade de Apoio Administrativo, de onde não poderão ser retirados.

DA DECISÃO

Art. 32 - São requisitos essenciais para validar a decisão das CADP:

- I. o relatório do membro, contendo:
 - a) o resumo do processo, o pedido do autor, os fundamentos, as questões de fato e de direito;
 - b) o voto fundamentado do relator, deferindo ou não o pedido do autor;
 - c) a assinatura do relator e dos demais membros.
- II. A ata da reunião em que se deu o julgamento do processo, com assinaturas do Presidente, dos membros e demais presentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Os recursos humanos e materiais, necessários ao funcionamento da CADP, serão garantidos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Canindé-DEMUTRAN.

Art. 34 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo Departamento Municipal de Trânsito de Canindé-DEMUTRAN.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 16 DE MAIO 2022.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Francisco Gean Gomes da Silva
Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito –SMST

Antônio Fábio Nascimento Gonçalves
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito de Canindé - DEMUTRAN

Antonio Jackson Cavalcante Oliveira
Setor Jurídico- OAB/CE 34.936

LEIS MUNICIPAIS

MENSAGEM DE VETO Nº 002, DE 12 DE MAIO DE 2022

Exma. Senhora

KARLINDA CIDIO MENDES COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Canindé

Ilmos. Senhores Vereadores
Ilmas. Sras. Vereadoras

Cumpra comunicar -lhes que, na forma do disposto no artigo 123 e inciso V da Lei Orgânica do Município, que resolvi VETAR parcialmente o Autógrafo de Lei nº 026/2022, oriundo do Projeto de Lei nº 040/2022, de 26 de Abril de 2022 de autoria do poder executivo o que **“Concede aumento salarial aos servidores do município de Canindé que ganham acima do salário mínimo, não contemplados por Planos de Cargos e Carreiras próprios, pisos nacionais ou lei de reajuste específicas, ativos e inativos e dá outras providências.”**

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O dispositivo ora vetado é o seguinte:

§ 1º do Art. 1º

“§ 1º – O aumento previsto nos Art. 1º contempla os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate a Endemias (ACE).”



Em que pese a louvável a iniciativa do poder executivo municipal em estender o aumento salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Endemias, sendo que os mesmos não tinham, à época do envio do Projeto de Lei para apreciação do Legislativo Municipal, planos próprios de salário nem pisos nacionais. No entanto, durante a tramitação do referido projeto de lei na Câmara Municipal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgaram a Emenda Constitucional Nº 120, em 05 de Maio de 2022 a qual contempla as referidas categorias com um piso nacional conforme segue:

Assim dispõe a Emenda Constitucional nº 120 que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da [Constituição Federal](#) passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

§ 7º

§ 8º

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10.

§ 11.

DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL

Dessa forma, o parágrafo 1º do artigo 1º do autógrafo de Lei nº 026/2022 torna-se inconstitucional, ao permitir um aumento salarial abaixo do piso nacional definido na Emenda Constitucional 120, ora citada.

Diante do exposto, em razão de padecer de inconstitucionalidade formal, decido vetar o Parágrafo 1º do artigo 1º do Autógrafo de Lei Nº 026/2022.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES

Prefeita Municipal

LEI Nº 2.569/2022, DE 17 DE MAIO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.453/2019, de 12 de setembro de 2019, que Autoriza o Poder Executivo do Município de Canindé a celebrar Convênio com as Instituições Financeiras, Redes Bancárias, com a finalidade de Concessão de Empréstimos Consignados aos Servidores Municipais de Canindé-Ce, na forma que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Modifica-se, § 1º do Art. 1º, da Lei em referência, em virtude da publicação da Instrução Normativa INSS Nº 131, de 25 de Março de 2022, que altera a porcentagem máxima para a contratação de operações de crédito, desconto em folha de pagamento, de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º - O empréstimo consignado não pode exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou provento do beneficiário do crédito.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 17 DE MAIO DE 2022.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES

Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei Nº 043/2022, de 04 de Maio de 2022, de autoria do Poder Executivo.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPMC

GABINETE DA PREFEITA ATO 24/2022 DE 17 DE MAIO DE 2022. Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé. **RESOLVE: Art. 1º** - Aposentar o Sr. **JOCIMAR DA SILVA**, brasileiro, viúvo, filho de Pedro Barbosa da Silva e Maria Lili da Silva, nascido em 22/09/1956, cadastrado no PASEP sob nº 108.23458.36.6 e CPF 543.384.413-72, admitido no serviço Público Municipal em 15.08.1994, inscrito na matrícula nº 623, exerce o cargo de Auxiliar de serviços gerais, carga horária de 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Tomando por base elementos examinados e da legislação Art.40 §1º, inciso III, alínea b CF, redação EC41/03, Lei Municipal nº1.918/2006 e Lei complementar 2.527/2021 que instituiu o Regime de Previdência do Município de Canindé, artº71, da Lei 1.190/92, que criou o Regime Jurídico Único do Servidor público de Canindé) e demais legislações pertinentes. Na modalidade **VOLUNTARIA por idade proventos pela média proporcional** – salário fixado no valor mensal de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

Especificado da seguinte forma:

Proporcional

Vencimentos base	R\$ 1.212,00
Ats 26%	R\$ 315,12
Total:	R\$ 1.527,12
Vlr. Apurado da média 80%	R\$ 1.056,33
Complementação do salário mínimo por força do § 2º do art,201 da CF/1988	R\$ 155,67
Vlr. do benefício de aposentadoria	R\$ 1.212,00

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 17 de Maio de 2.022. **Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes - Prefeita Municipal, Ilane Karise Barbosa Cunha - Presidente – IPMC**

PORTARIA PREV. Nº 54/2022 A Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Senhora **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 13/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 e 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021 que institui e Reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 58, caput, da Lei 2.527 de 20 de outubro de 2021. **CONSIDERANDO** o Ato de Aposentadoria nº24/2022 de 17/05/2022 de interesse de **JOCIMAR DA SILVA CPF: 543.384.413-72. RESOLVE** Determinar ao setor FOPAG deste Instituto de Previdência do Município de Canindé-CE, que seja incluída na folha de pagamento dos inativos o Sr. **JOCIMAR DA SILVA CPF: 543.384.413-72**, a partir de 17/05/2022 com proventos no valor de **R\$ 1.212,00** (um mil duzentos e doze reais). Especificado da seguinte forma:

Valor do benefício **R\$ 1.212,00**

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se. PAÇO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 17 de MAIO de 2.022. **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA - PRESIDENTE – IPMC.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2022 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E SUPRIR AS CARÊNCIAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CONTRATANTE: SERVIÇO– SRA.**ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**; CONTRATADO **BOMFILHO DE ASSIS NETO**. NA FUNÇÃO DE **TELADOR DE CAIXA D'ÁGUA**, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.161/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011. VIGÊNCIA: 02/05/2022 a 31/07/2022.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2022 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E SUPRIR AS CARÊNCIAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CONTRATANTE: SERVIÇO– SRA.**ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**; CONTRATADO **ANTONIA AMANDA PAIVA ABREU**. NA FUNÇÃO DE **AUXILIAR DE SAUDE BUCAL**, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.161/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011. VIGÊNCIA: 05/05/2022 a 31/12/2022.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2022 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E SUPRIR AS CARÊNCIAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CONTRATANTE: SERVIÇO– SRA.**ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**; CONTRATADO **FRANCISCO JAILSON ANDRADE BARROS**. NA FUNÇÃO DE **TELADOR DE CAIXA D'ÁGUA**, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.161/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011. VIGÊNCIA: 09/05/2022 a 31/07/2022.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20201104001, DERIVADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020-TP. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO DISTRITO DE IGUAÇÚ EM CANINDÉ/CE; **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS, VIGERÁ DE 30 DE JANEIRO A 29 DE JUNHO DE 2022 **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **CONTRATADA** PROJET CONST., SERV. E TRANSP. EIRELI; **SIGNATARIOS:** JOSE KLEDEON VIANA PAULINO E LUCAS BENEVINUTO DE CARVALHO; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 20 DE JANEIRO DE 2022.

ESTADO DO CEARÁ –MUNICIPIO DE CANINDE - EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 20190503001. DERIVADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-DP. OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA MARIA AMÉLIA PESSOA Nº 1460, SANTA LUZIA, CANINDÉ-CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE; **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR IGUAL PERÍODO; **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS **CONTRATADO:** ANTONIO ROGERIO GOMES FERREIRA- CPF Nº 370.194.303-68; **SIGNATARIOS:** SRs. ANTONIO FABIO UCHOA SOARES/ANTONIO ROGERIO GOMES FERREIRA. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 03 DE MAIO DE 2022. **VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 03 DE MAIO DE 2022 A 03 DE MAIO DE 2023.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2022-PE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIOS PARA TRANSPORTE DE EQUIPES COM CAPACIDADE DE 05 PESSOAS E 01 (UM) VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. EMPRESA VENCEDORA: GUARAUTOS VEICULOS E PECAS LTDA COM O VALOR TOTAL DO ITEM 01 DE R\$ 134.000,00(CENTO E TRINTA E QUATRO MIL REAIS), ITEM 02 NO VALOR TOTAL DE R\$ 207.000,00(DUZENTOS E SETE MIL REAIS). PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº. 8.666/93 E LEI Nº. 10.520/02. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CANINDÉ/CE, 11 DE MAIO DE 2022.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – Nº 022/2022-TP. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Canindé torna público resultado de julgamento da habilitação da TOMADA DE PREÇOS – Nº 022/2022-TP, cujo o objeto é: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO MERCADO VELHO, LOCALIZADO NO CENTRO DA CIDADE E REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL PREFEITO WEBER MAGALHÃES MONTEIRO (MERCADO NOVO), LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. HABILITADAS as empresas: TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, ANTÔNIO FRED DE SOUSA SILVA – ME, GUANABARA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI ME, BEZERRA FREITAS ENGENHARIA LTDA – ME e a WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP e as seguintes empresas INABILITADAS: ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP por não atendimento aos subitens 3.4.1.1 e 3.4.2.1. c / 3.4.2.2. e 3.4.2.2.1. do edital, FJ DE MATOS NETO – ME por não atendimento aos subitens 3.3.1. e 3.5.3. e 3.5.4 do edital, LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI por não atendimento aos subitens 3.4.1.2. c/ 3.4.1.2.2., 3.4.1.2.2.1. e 3.4.1.2.2.2. e 3.4.2.4 além do subitem 3.4.2.1.2.2. item 01 e 02 do edital, MA FEITOSA DE SOUSA LTDA não atendimento aos subitens 3.3.1., 3.4.1.2. c/ 3.4.1.2.2., 3.4.1.2.2.1. e 3.4.1.2.2.2. e ainda 3.4.2.1. c/ 3.4.2.1.2., 3.4.2.1.2.1. e 3.4.2.1.2.2. do edital, PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI não atendimento aos subitens 3.3.2., 3.4.2.1.2. c/ 3.4.2.1.2.1. itens 01, 02 e 03 e 3.4.2.1.2.2. itens 01 e 02 do edital e a empresa GK ENGENHARIA LTDA não atendimento ao subitem 3.3.1.do edital. Informamos ainda que a ata de julgamento estará disponível no autos do processo, como também poderá ser solicitada cópia através do endereço de e-mail: licitacao2017@outlook.com. A partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea a, da [Lei de Licitações](#). Canindé, 12 de maio de 2022. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão de Licitação.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022-TP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA, VISANDO A CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM ARQUIVOS ELETRÔNICOS, COM ESTRUTURAÇÃO DE VOCABULÁRIO CONTROLADO PARA REPRESENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS E ARMAZENAMENTO EM NUVEM, DE INTERESSE SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. VENCEDOR: PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.282.947/0001-59, QUE APRESENTOU PROPOSTA VENCEDORA COM O VALOR TOTAL DE R\$ 58.800,00 (CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS). ADJUDICO E HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI 8.666/93 – SRA. EDIVANIA DE SOUSA FARIA – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. CANINDÉ/CE, 16 DE MAIO DE 2022.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022-TP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA, VISANDO A CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM ARQUIVOS ELETRÔNICOS, COM ESTRUTURAÇÃO DE VOCABULÁRIO CONTROLADO PARA REPRESENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS E ARMAZENAMENTO EM NUVEM, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. VENCEDOR: PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.282.947/0001-59, QUE APRESENTOU PROPOSTA VENCEDORA COM O VALOR TOTAL DE R\$ 79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS). ADJUDICO E HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI 8.666/93 – SR. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. CANINDÉ/CE, 16 DE MAIO DE 2022.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022-TP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA, VISANDO A CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM ARQUIVOS ELETRÔNICOS, COM ESTRUTURAÇÃO DE VOCABULÁRIO CONTROLADO PARA REPRESENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS E ARMAZENAMENTO EM NUVEM, DE INTERESSE SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. VENCEDOR: PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.282.947/0001-59, QUE APRESENTOU PROPOSTA VENCEDORA COM O VALOR TOTAL DE R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais). ADJUDICO E HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI 8.666/93 – SR. ANTONIO FÁBIO UCHÔA SOARES – SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. CANINDÉ/CE, 16 DE MAIO DE 2022.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022-TP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA, VISANDO A CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM ARQUIVOS ELETRÔNICOS, COM ESTRUTURAÇÃO DE VOCABULÁRIO CONTROLADO PARA REPRESENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS E ARMAZENAMENTO EM NUVEM, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. VENCEDOR: PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.282.947/0001-59, QUE APRESENTOU PROPOSTA VENCEDORA COM O VALOR TOTAL DE R\$ 62.400,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). ADJUDICO E HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI 8.666/93 – SRA. ILANE KARISE BARBOSA CUNHA– INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. CANINDÉ/CE, 16 de MAIO de 2022.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022-TP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E IMPLEMENTAÇÃO DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA A CONTROLADORIA INTERNA, ABRANGENDO TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES EM ÁREAS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL NA SECRETARIA DE SAÚDE, INCLUINDO A LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS COMPATÍVEIS COM AS EXIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, E DEMAIS SISTEMAS EXISTENTES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. VENCEDOR: PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.282.947/0001-59, QUE APRESENTOU PROPOSTA VENCEDORA COM O VALOR TOTAL DE R\$ 70.800,00 (SETENTA MIL E OITOCENTOS REAIS). ADJUDICO E HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI 8.666/93 – SRA. ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS – SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. CANINDÉ/CE, 05 DE MAIO DE 2022.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2022-PE-SRP. A Pregoeira de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo 19 de maio de 2022 às 10h (horário de Brasília), através do endereço eletrônico: www.bllcompras.org.br – “Acesso Identificado no link específico”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços, encerrando no dia 31 de maio de 2022 as 09h (horário de Brasília) o procedimento de recebimento de propostas. A partir das 09h (horário de Brasília) do dia 31 de maio de 2022 dará início à abertura das propostas, e, em seguida, a partir das 10h iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022-PE-SRP, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE POLICABORNATO DE 20 LITROS, DESTINADOS PARA O CONSUMO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ECOLAS DA REDE MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE**, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 07h30min às 13h30min. Claudiana de Freitas Alves. A Pregoeira.